

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI .....</b>	<b>2</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>2</b>
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>Criação de cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná .....</b>	<b>2</b>
<i>PL 430/2022, do 06/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências. ....</i>	<i>2</i>
<b>INTERESSE SETORIAL .....</b>	<b>2</b>
<b>AGROINDÚSTRIA .....</b>	<b>2</b>
<b>Criação da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos .....</b>	<b>2</b>
<i>PL 429/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT) e Dep. Tadeu Veneri (PT), que institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos (PERA) e cria a Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO). ....</i>	<i>2</i>
<b>INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>Disponibilização de cancelamento ou alteração de planos de telecomunicações via aplicativo .....</b>	<b>4</b>
<i>PL 427/2022, de autoria da Dep. Mabel Canto (PSDB), que Obriga as concessionárias prestadoras de serviços de telecomunicação a disponibilizar opção de cancelamento de contratos e alteração de planos de serviços, por meio de aplicativos de atendimento ao consumidor, da mesma forma que disponibiliza as demais opções de atendimento. ....</i>	<i>4</i>

Gerência de Relações Governamentais  
nº 27. Ano XVI. 08 de setembro de 2022

## NOVOS PROJETOS DE LEI

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### Criação de cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná

**PL 430/2022, do 06/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e adota outras providências.**

Cria no Grupo Ocupacional Intermediário do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Técnico.

A investidura nos cargos criados por esta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público, atendidos os requisitos essenciais definidos em lei e regulamentação específica.

A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos criados por esta norma será a correspondente aos valores constantes nas tabelas vigentes para os cargos do Grupo Ocupacional Intermediário do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Os cargos serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 05/09/2022

Fonte: Sistema Fiep

### INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

#### Criação da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos

**PL 429/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT) e Dep. Tadeu Veneri (PT), que institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos (PERA) e cria a Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO).**

Estabelece a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos – PERA e a Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, para implementar ações que contribuam para a redução

progressiva do uso de agrotóxicos e de fertilizantes químicos na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais, com ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais.

O objetivo é reduzir, gradual e continuadamente, o acesso e o uso de agrotóxicos, ampliando a disponibilidade e uso de produtos de origem biológica sem perigo e risco para a saúde e meio ambiente; promover a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento de resíduos de agrotóxicos; utilizar medidas econômicas, financeiras e fiscais para desestimular a utilização de agrotóxicos, com ênfase nos produtos de maior risco e perigo toxicológico e ecotoxicológico e estimular os sistemas de produção orgânico e de base agroecológica; ampliar e fortalecer o desenvolvimento, a produção, a comercialização e o uso de produtos fitossanitários e de técnicas de cultivo que dispensem o uso de artifícios químicos; estimular o desenvolvimento e a implementação de práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico, visando a prevenção e controle de problemas fitossanitários, que permitam a redução da dependência de insumos externos, em especial atenção, aos agrotóxicos; promover a criação de zonas de uso restrito de agrotóxicos e de zonas livres da existência e influência de agrotóxicos, a fim de possibilitar a transição para a agroecologia; garantir o acesso à informação, à participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente, incluindo dados de monitoramento de resíduos de agrotóxicos e a promoção da produção orgânica e de base agroecológica; qualificar a ação de profissionais, agricultores, consumidores e sociedade civil organizada em geral para atuarem frente aos impactos dos agrotóxicos no meio ambiente e na saúde pública, na redução gradual do uso dos agrotóxicos na promoção da agricultura de base agroecológica e orgânica; preservar os rios, lagos, nascentes e corpos hídricos do Estado do Paraná e evitar a contaminação da água; e preservar as espécies nativas, vegetais e animais, que podem ser afetadas por agrotóxicos.

Para atingir estes objetivos, o programa fará diagnósticos sobre o uso de agrotóxicos no Estado e seus impactos no meio ambiente e na saúde pública; planos de ação articulados entre os órgãos públicos estaduais afetos ao tema; políticas públicas que estimulem a redução gradual e contínua no uso de agrotóxicos e promovam a conversão de sistemas de produção dependentes de químicos para sistemas sustentáveis, ou seja, produção orgânica e de base agroecológica; campanhas educativas sobre as consequências do uso de agrotóxicos e a necessária reconversão dos sistemas de produção para modos de produção orgânica e de base agroecológica.

A estrutura deste programa deverá ser norteada pela normatização e regulação de agrotóxicos; controle, avaliação e responsabilização da cadeia produtiva para restringir o uso de agrotóxicos; medidas econômicas, financeiras e fiscais para a redução do uso de agrotóxicos; desenvolvimento de alternativas ao uso de agrotóxicos; informação, participação e controle social; formação e capacitação de produtores, profissionais, consumidores e de entidades da sociedade civil; estabelecimento de distanciamento mínimo para as aplicações terrestres de agrotóxicos.

A Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) será formada por um total de vinte representantes, sendo metade do poder público e metade da sociedade civil organizada, com igual número de suplentes.

A representação será feita por um representante do poder público, do Ministério Público do

Gerência de Relações Governamentais  
nº 27. Ano XVI. 08 de setembro de 2022

Estado, da Defensoria Pública do Estado, do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa e as Universidades Estaduais. Poderão pleitear a representação pela sociedade civil organizada entidades que tenham relação com a redução de agrotóxicos, a produção orgânica e a agroecologia.

A Comissão Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica irá promover a participação da sociedade no acompanhamento da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos - PERA; constituir subcomissões temáticas que reunirão setores governamentais e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PERA; propor diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades da PERA ao Poder Executivo; acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes da PERA e propor alterações para aprimorar a realizar os seus objetivos; promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica, nos âmbitos estadual e municipal, para a implementação da PERA.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 05/09/2022

Fonte: Sistema Fiep

## INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

### **Disponibilização de cancelamento ou alteração de planos de telecomunicações via aplicativo**

**PL 427/2022, de autoria da Dep. Mabel Canto (PSDB), que Obriga as concessionárias prestadoras de serviços de telecomunicação a disponibilizar opção de cancelamento de contratos e alteração de planos de serviços, por meio de aplicativos de atendimento ao consumidor, da mesma forma que disponibiliza as demais opções de atendimento.**

Determina que as concessionárias de serviços públicos de telecomunicação devem disponibilizar opção de cancelamento de contratos e alteração de planos de serviços por meio de aplicativos, nas mesmas opções das demais formas de atendimentos.

O consumidor deverá ser informado dos custos adicionais ou reduzidos com a referida alteração de planos, assim como dos serviços que deixarão de ser prestados devido ao cancelamento do contrato, garantido ao consumidor, em ambos os casos, o ressarcimento ou bônus de valores pagos antecipadamente.

Para fins desta legislação, considera-se concessionárias de serviços públicos de telecomunicação aquelas que prestam o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, o Serviço Móvel Pessoal – SMP, o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e os Serviços de Televisão por Assinatura, entre outras reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Gerência de Relações Governamentais  
nº 27. Ano XVI. 08 de setembro de 2022

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará a concessionária infratora às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

As concessionárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 05/09/2022

Fonte: Sistema Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.